
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SECULT.GAB/SECULT.UCP/SECULT.UCP.ART
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/SECULT/2023 (0018767367)

Objeto: O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL visando o atendimento das disposições da Lei Complementar 195/2022 para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais em Joinville - SC.

ESCLARECIMENTO:

- E-mail recebido em 21 de outubro de 2023 às 10h28min (0018914753):

1º Questionamento: *"A respeito das modalidades, queremos enviar proposta de documentário que se enquadra em média metragem (até 70 minutos), nas modalidades elencadas no edital tem apenas curta-metragem, não será aceito documentário com tempo superior a 30 minutos?"*

Resposta: Conforme Anexo I (Descrição das Modalidades) do Edital, a modalidade de Produção de Curta-metragem classifica:

"Para este Edital, esta modalidade refere-se ao apoio concedido à produção de curtas-metragens, pilotos de séries e webséries com duração de 15 a 30 minutos, de ficção, documentário, animação, etc. [...]"

O tempo estipulado na alínea a do item 2.2.1 do anexo limita-se a modalidade de produção de curta-metragem, havendo a possibilidade de produção nos seguintes formatos: curta metragem, pilotos de séries e webséries. A dicção "ficção, animação, documentário, etc" diz respeito ao gênero do formato estabelecido pelo proponente. O tempo de duração deve ser respeitado visando a garantia do princípio da isonomia entre os participantes desta categoria.

2º Questionamento: *"A respeito da distribuição de vagas e valores, nossa proposta se enquadraria em PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS>PRODUÇÃO TIPO "C", que aceita proponente apenas PESSOA JURÍDICA, o proponente PJ pode ser MEI?"*

Resposta: O Microempreendedor Individual (MEI) possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o limite máximo de faturamento anual deste enquadramento deverá ser observado pelo proponente. Conforme exposto no sítio eletrônico do Governo Federal: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/quero-crescer-desenquadramento>.

- E-mail recebido em 23 de outubro de 2023 às 17h39min (0018914764):

Questionamento: *"Prezados, Temos algumas dúvidas em relação ao EDITAL SEI No 0018767367/202 e ao EDITAL SEI No 0018793276/2023 - SECULT.UCP.ART. Há algum limite no número de propostas que cada proponente pode apresentar? O mesmo proponente pode concorrer nos dois editais em categorias distintas e ser contemplado em ambos?"*

Resposta: Observa-se o exposto no item 7 dos editais, "Como se inscrever":

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 2 (dois) projetos, em categorias diferentes, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto.

7.4.1 Os proponentes que tiverem 2 projetos classificados serão contemplados com o projeto inscrito na categoria de maior valor.

7.4.2 A fim de garantir o repasse total dos recursos, no caso em que as vagas não forem preenchidas conforme o previsto no item 7.4, os proponentes com projetos classificados poderão ser contemplados com 1 (um) segundo projeto.

Ou seja, cada proponente poderá enviar até 2 (duas) propostas por edital, seguindo as regras dos itens 7.4, 7.4.1 e 7.4.2.

- E-mail recebido em 23 de outubro de 2023 às 17h49min (0018914792):

Questionamento: *"De acordo com o ANEXO I - AUDIOVISUAL DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES: a) Produção de curtas-metragens: Para este Edital, esta modalidade refere-se ao apoio concedido à produção de curtas-metragens, pilotos de séries e webséries com duração de 15 a 30 minutos, de ficção, documentário, animação, etc. Para esta modalidade é obrigatória a anexação de roteiro. Minha dúvida: O curta-metragem tem que ter obrigatoriamente o mínimo de 15 minutos? Consultei a cartilha Audiovisual da Lei Paulo Gustavo e em sua página 14 diz que curta-metragens são obras de até 15 minutos. Porém para verificar com o Edital lançado. Posso enviar um projeto de curta-metragem de 5 minutos? Poderiam esclarecer esta dúvida?"*

Resposta: Conforme Anexo I (Descrição das Modalidades) do Edital, a modalidade de Produção de Curta-metragem classifica:

"Para este Edital, esta modalidade refere-se ao apoio concedido à produção de curtas-metragens, pilotos de séries e webséries com duração de 15 a 30 minutos, de ficção, documentário, animação, etc. [...]"

O tempo estipulado na alínea a do item 2.2.1 do anexo limita-se a modalidade de produção de curta-metragem, havendo a possibilidade de produção nos seguintes formatos: curta metragem, pilotos de séries e webséries. A dicção "ficção, animação, documentário, etc" diz respeito ao gênero do formato estabelecido pelo proponente. O tempo de duração deve ser respeitado visando a garantia do princípio da isonomia entre os participantes desta categoria. Sendo assim, o curta-metragem não poderá ter duração inferior a 15 minutos.

- E-mail recebido em 23 de outubro de 2023 às 18h26min (0018914807):

1º Questionamento: *"Em relação ao Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo para projetos audiovisuais, é obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas, ou será aceita a assinatura de punho dos outros integrantes?"*

Resposta: Conforme item 7.3.1 do edital, "Os documentos com exigência de assinatura, deverão ser assinados eletronicamente via plataforma gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>)."

2º Questionamento: *"No caso de um projeto audiovisual, é possível incluir profissionais de outros estados? Como funciona a participação de membros de diferentes localidades no projeto?"*

Resposta: É importante verificar o item "E - Ficha Técnica da Equipe e Geração de Emprego e Renda", do Anexo III:

Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Será avaliado também o desenvolvimento da cadeia produtiva local, fortalecimento da economia do audiovisual e a geração de emprego e renda, proporcional ao valor total do projeto.

- E-mail recebido em 23 de outubro de 2023 às 19h04min (0018914843):

Questionamento: *"É permitido apresentar a música em uma versão mais acústica, tocada apenas no violão, como parte inicial de um projeto de videoclipe, antes de avançar para a produção da música com outros instrumentos e, posteriormente, criar o videoclipe correspondente?"*

Resposta: A alínea b do item 2.1.1 especifica que deve ser anexada a música em mp3, bem como o roteiro do clipe e storyboard:

Produção de videoclipes: Para este Edital, esta modalidade refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos. Para esta modalidade é obrigatória a anexação da música em mp3, o roteiro do clipe e storyboard.

Quanto a versão/qualidade técnica da música é importante verificar os critérios de avaliação disponíveis no Anexo III.

- E-mail recebido em 24 de outubro de 2023 às 10h46min (0018914864):

Questionamento: *"Bom dia! Eu trabalho numa ONG, [...] Tenho interesse em participar das oficinas de orientação de escrita dos projetos. Porém, seria muito difícil estar nos 12 encontros, devido a falta de funcionários aqui no trabalho. Então gostaria de saber como se inscrever nas oficinas, e se vocês teriam a programação, pauta. Será que eu poderia participar apenas daquelas que eu mais preciso? Estes projetos seriam de extrema importância pra desenvolver nosso trabalho [...]."*

Resposta: O minicurso da Lei Paulo Gustavo tem a duração de 2 (duas) horas e ocorrerá em diferentes datas e horários em diferentes espaços da cidade, visando alcançar o maior número de pessoas. As 12 oficinas terão o mesmo conteúdo.

- E-mail recebido em 24 de outubro de 2023 às 11h11min (0018914875):

Questionamento: *"Ao ler o edital Paulo Gustavo Audiovisual vimos que o termo documentário é apresentado apenas atrelado a criação de curta metragens, porém possuímos um projeto audiovisual para um documentário que deverá ser no mínimo média metragem, pois dado a densidade do tema que queremos tratar [...] este foi pensado por nós desde início como o filme de maior duração. Somados depoimentos, registros dos espaços que pretendemos filmar, tomadas de imagens de arquivo, não vemos como possível, para abranger toda a temática que queremos retratar, condensar em um curta metragem. A questão é: Será possível inscrever um projeto de Documentário de Média/Longa Metragem?"*

Resposta: Conforme Anexo I (Descrição das Modalidades) do Edital, a modalidade de Produção de Curta-metragem classifica:

"Para este Edital, esta modalidade refere-se ao apoio concedido à produção de curtas-metragens, pilotos de séries e webséries com duração de 15 a 30 minutos, de ficção, documentário, animação, etc. [...]"

O tempo estipulado na alínea a do item 2.2.1 do anexo limita-se a modalidade de produção de curta-metragem, havendo a possibilidade de produção nos seguintes formatos: curta metragem, pilotos de séries e webséries. A dicção "ficção, animação, documentário, etc" diz respeito ao gênero do formato estabelecido pelo proponente. O tempo de duração deve ser respeitado visando a garantia do princípio da isonomia entre os participantes desta categoria. Para este edital, um filme curta-metragem deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos. Cada episódio de websérie deverá observar a mesma limitação de duração mínima e máxima.

- E-mail recebido em 24 de outubro de 2023 às 12h52min (0018914902):

Questionamento: *"Minha primeira dúvida surge no seguinte trecho: "2.1.3 Modalidades de apoio a realização de ação de formação audiovisual, mostras e festivais, apoio a cineclubes e pesquisa em audiovisual (Inciso III do art. 6o da LPG) d) Apoio a mostras e festivais: Neste Edital, o apoio a mostras e festivais audiovisuais tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações. É importante valorizar a realidade brasileira, regional e local. As Mostras deverão prever atividades educativas e/ou formativas, tais como oficinas, palestras, debates, masterclasses e afins. Os proponentes aprovados deverão apresentar, antes do início da Mostra, documento que comprove que os direitos para exibição dos filmes foram pagos e/ou disponibilizados pelos detentores dos direitos autorais e de pagamento de taxas do ECAD. Para inscrição nesta modalidade deverá ser apresentada a proposta curatorial, que incluirá: lista de filmes e respectivas sinopses; proposta de programação/grade; proposta pedagógica (conforme item 2.1.3.a deste anexo)." Neste cenário, entendo que o item é em apoio a mostras e festivais que JÁ ACONTECEM, ou posso enviar uma proposta de um NOVO FESTIVAL?"*

Resposta: Poderá ser enviado o projeto de um novo festival, observando todos os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

Questionamento: *"Minha outra dúvida surge no seguinte trecho: "Os projetos concorrentes deverão ser de classificação indicativa LIVRE, e não sofrerão qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterizem apologia a crimes previstos em lei ou desacordo com o Item 7.8 do Edital." Para entender a outra dúvida, a minha proposta será de um Festival de Curtas (Mostra Competitiva), então a classificação dos curtas são de responsabilidade dos produtores de cada curta-metragem. Ou seja seria um impeditivo, ter curtas-metragens com classificação +12, +14, + 16 ou +18?"*

Resposta: Conforme item 2.2 do Anexo I, os projetos deverão ser de Classificação Indicativa Livre:

2.2 Os projetos concorrentes deverão ser de classificação indicativa LIVRE, e não sofrerão qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterizem apologia a crimes previstos em lei ou desacordo com o Item 7.8 do Edital.

2.2.1 Para corresponder às diretrizes de classificação indicativa, consultar: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/CLASSINDAUDIOVISUAL_Guia_27042022versaofinal.pdf.

- E-mail recebido em 25 de outubro de 2023 às 12h38min (0018914946):

1º Questionamento: *"Propostas de MEI contarão como Pessoas Física ou Pessoa Jurídica?"*

Resposta: O Microempreendedor Individual (MEI) possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o limite máximo de faturamento anual deste enquadramento deverá ser observado pelo proponente. Conforme exposto no sítio eletrônico do Governo Federal: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/quero-crescer-desenquadramento>.

2º Questionamento: *"No Inciso I, Categoria C, poderão ser inscritos a produção de versão beta ou versão demo de jogos eletrônicos para celular?"*

Resposta: A alínea c do item 2.1.1 especifica que a modalidade "Desenvolvimento de projetos audiovisuais":

[...] refere-se ao apoio para o desenvolvimento de projetos audiovisuais. É obrigatório a anexação de: argumento e bíblia - tais documentos devem conter informações detalhadas sobre a produção audiovisual, um guia de referência que fornecerá uma visão geral e abrangente do projeto, incluindo sua premissa, personagens, ambientação, estilo visual, estrutura narrativa, arcos de personagens e outros elementos importantes.

Quanto à proposta, salientamos que, além dos documentos obrigatórios e do preenchimento do formulário de inscrição, é importante verificar os critérios de avaliação disponíveis no Anexo III.

3º Questionamento: *"O que seria “argumento” e “bíblia” em “desenvolvimento de projetos audiovisuais”?"*

Resposta: A alínea c do item 2.1.1 descreve que na modalidade "Desenvolvimento de projetos audiovisuais" deve ser anexado Argumento e Bíblia, especificando que:

Os documentos devem conter informações detalhadas sobre a produção audiovisual, um guia de referência que fornecerá uma visão geral e abrangente do projeto, incluindo sua premissa, personagens, ambientação, estilo visual, estrutura narrativa, arcos de personagens e outros elementos importantes.

- E-mail recebido em 26 de outubro de 2023 às 16h02min (0018914965):

Questionamento: *"Boa tarde, estou com uma dívida, nós professores da casa da cultura, não podemos participar do edital PAULO GUSTAVO. proponente ou participante?"*

Resposta: O Edital da Lei Paulo Gustavo veda a participação de servidores públicos municipais como proponentes. Conforme inciso XIII do item 4 do Edital, "não pode se inscrever neste Edital, proponente que" seja:

[...] servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Gerente**, em 27/10/2023, às 17:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cristiano Venske, Coordenador(a)**, em 27/10/2023, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloiza Dias Viana de Castro Strapazzon, Coordenador(a)**, em 27/10/2023, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Jacintho, Gerente**, em 30/10/2023, às 12:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018914972** e o código CRC **5F3AF40D**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguáçu - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.212173-7

0018914972v13